



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 2ª vez

OBJETO: constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica ou física e microempresendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de São Raimundo Nonato, de acordo com descrições e especificações no Anexo I - deste instrumento convocatório I, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 28.02.2018 às 08h30min horas. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min às 12:00, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 06 de fevereiro de 2018. Tiago Oliveira Silva, Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição parcelada de combustíveis para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme anexo I, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 27.02.2018 às 08h30min horas. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min às 12:00, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 07 de fevereiro de 2018. Tiago Oliveira Silva, Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme anexo I, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 27.02.2018 às 10h30min horas. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00min às 12:00, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 07 de fevereiro de 2018. Tiago Oliveira Silva, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.  
CNPJ: 07.967.494/0001-27 - E-MAIL: semelrnl@gmail.com



PORTARIA Nº 011/2018, DE 07 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DISCIPLINA A UNIDADE DE TEMPO DA AULA NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, a Senhora CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 0144/2005, de 19/09/2005 e do art. 5º, § único do Decreto nº 034/2005, de 30/09/2005, pelo presente:

**CONSIDERANDO**, a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96;

**CONSIDERANDO**, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

**CONSIDERANDO**, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

**CONSIDERANDO**, o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

**CONSIDERANDO**, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008: "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos";

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que "Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor" e ainda que "Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

**CONSIDERANDO**, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA,

RESOLVE

**Art. 1º** Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2º** Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato em 60 (sessenta) minutos.

**Art. 4º** Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

a) Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 26 (vinte e seis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até 13 (treze) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**Art. 5º** Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades extraclasses do docente, totalizando 6 (seis) unidades de atividades extraclasses, para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais e, totalizando 13 (treze) unidades de atividade extraclasses para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 07 de janeiro de 2018.

São Raimundo Nonato  
Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)